

Lei n.º 11, de 14 de Fevereiro de 1948.

Modifica a nomenclatura das vias públicas.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam denominadas as seguintes vias públicas:

Rua Rui Barbosa, a actual rua das Tropas;
Rua Luiz Antônio de Carvalho, a rua da Cage;
Rua Dr. Alvim, a rua Bom Fim;
Rua João Pessoa, a rua da Estação;
Rua Dr. Draco de Albuquerque, a travessa da Matriz;
Rua Marechal Deodoro, a rua Ferrador;
Praça Monsenhor Heckler, o largo São Benedito;
Rua Campos Sales, a ladeira da Cage, até a esquina fronteira à Santa Casa de Misericórdia.

Artigo 2.º - As seguintes vias públicas passam a denominar-se:

Praça Coronel Eugênio Zotta, a praça Marechal Deodoro;
Praça Coronel Esnédio, a praça Dr. Alvim;
Rua Dr. Adhemar de Barros, a rua 3 de Outubro;
Rua Joaquim Olavo de Carvalho, a rua Coronel Esnédio;
Praça Novelli junior, a praça João Pessoa;
Rua José Martins Bastos, a travessa Bandeirantes;
Rua Cesário Zotta, a rua 13 de Outubro;
Rua Altino Brantes, a rua Rui Barbosa;
Rua Cândido Zotta, a rua Campos Sales.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 14

de Fevereiro de 1948.

Lamiro Maurino
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em
14 de Fevereiro de 1948.

Pelo Secretário da Prefeitura,
Maria José Pires de Almeida
Contadora.

Lei nº 12, de 23. de Fevereiro de 1948.

Modifica a tabela do imposto de licença sobre veículos.

A Câmara Municipal de Rito Feliz decreta e eu pro-
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º O imposto de licença sobre Veículos, constante da
tabela nº 3, do Ato nº 152, de 1º de Janeiro de 1938, passa a
ser cobrado de conformidade com a tabela anexa.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rito Feliz, em 23 de Fevereiro de
1948.

Lamiro Maurino
Prefeito Municipal

Tabela anexa à Lei nº 12, de 23 de Fevereiro de 1948.
Veículos

Tracção Mecânica
Para condução pessoal:

	CR\$
1 - Automóveis de Aluguel	300.00
2 - Automóveis particulares	400.00